

**DECRETO N° 19.276, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Fixa os preços a serem cobrados, pelos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando a aprovação do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgotos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam fixados, para a cobrança dos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos sanitários prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), os seguintes preços:

**I – Consumo Residencial:**

- a) serviço de distribuição de água - Preço Básico (PB) por m<sup>3</sup> (metro cúbico): R\$ 3,03 (três reais e três centavos);
- b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m<sup>3</sup>: R\$ 3,03 (três reais e três centavos);

**II – Consumo Comercial e Industrial:**

- a) serviço de distribuição de água - PB por m<sup>3</sup>: R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos);
- b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m<sup>3</sup>: R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos);

**III – Órgãos Públicos:**

- a) serviço de distribuição de água - PB por m<sup>3</sup>: R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos);
- b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m<sup>3</sup>: R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos);

**Art. 2º** Fica fixada a tarifa social dos serviços de distribuição de água de até 10m<sup>3</sup>(dez metros cúbicos) a consumidores definidos pelo art. 37 da Lei Complementar nº. 170, de 31 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº.180, de 18 de agosto de 1988, em R\$ 12,12 (doze reais e doze centavos).

**Art. 3º** Fica fixada a tarifa social dos serviços públicos de remoção de esgotos sanitários, a consumidores definidos no art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 1987, alterada pela Lei Complementar nº. 180, de 1988, de até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água consumida, em R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos).

**Art. 4º** Fica fixado em 50 PBs (cinquenta vezes o Preço Básico) a multa por violação do corte de água.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2015.

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.